DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 38/2006

PERMITE A MAJORAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/95/A, DE 22 DE AGOSTO, E NO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/2002/A, DE 11 DE MARÇO, QUE SE DESTINEM A SER EXECUTADOS NAS ILHAS SANTA MARIA, GRACIOSA, SÃO JORGE, FLORES E CORVO

Tal como sucede em outros sectores de actividade, o sector da habitação desempenha um papel importante no desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores, sendo seguro afirmar-se que a qualidade de vida dos cidadãos está intimamente ligada ao acesso e à qualidade da habitação.

A consciência desta realidade encontra expressão quer nos diversos programas de apoio à habitação postos à disposição dos cidadãos, quer no investimento público que tem vindo a ser canalizado para esses mesmos programas.

Contudo, neste domínio, para que as medidas de política surtam a eficácia pretendida há que ajustá-las à realidade das ilhas onde os efeitos da ultraperificidade são mais acentuados, prevendo, no quadro legal vigente, mecanismos que atenuem tais efeitos e, consequentemente, reforcem a coesão económica, social e territorial dentro do arquipélago.

Neste sentido, o presente diploma vem permitir a majoração dos apoios à aquisição, construção, ampliação e remodelação de habitação própria, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e dos apoios a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que se destinem a ser executados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 31.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, com a redacção dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 11/96/A, de 18 de Junho, n.º 8/98/A, de 13 de Abril, e n.º 5/2002/A, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1. Para efeitos do presente diploma, considera-se:
   a) [Actual alínea a) do artigo 3.º]
   b) [Actual alínea b) do artigo 3.º]
   c) [Actual alínea c) do artigo 3.º]
   d) [Actual alínea d) do artigo 3.º]
   e) [Actual alínea e) do artigo 3.º]
   f) [Actual alínea f) do artigo 3.º]
   g) [Actual alínea g) do artigo 3.º]
   h) [Actual alínea h) do artigo 3.º]
   i) [Actual alínea i) do artigo 3.º]
   j) [Actual alínea j) do artigo 3.º]
   l) [Actual alínea l) do artigo 3.º]
   m) [Actual alínea m) do artigo 3.º]
   n) [Actual alínea n) do artigo 3.º]
   o) [Actual alínea o) do artigo 3.º]

2. Nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, o valor da comparticipação financeira resultante da aplicação da fórmula prevista na alínea l) do número anterior pode ser objecto de majoração, nos termos a definir por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, o artigo 19.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 19.º-A

Majoração especial

Os apoios previstos no presente diploma, que tenham por objecto imóveis sitos nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, podem ser majorados, nos termos a definir em diploma regulamentar.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado por unanimidade, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Horta, em 27 de Setembro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes